

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

DECRETO N.º 471/2018

PROMOVE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TESTE SELETIVO REGIDO PELO EDITAL N. 001 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69, I, VI e XIV da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO, possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Teste Seletivo n.º 001/2017;

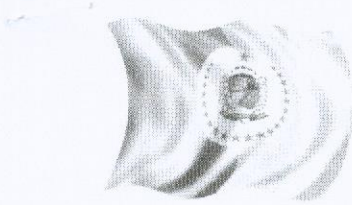
CONSIDERANDO, que o Edital n.º 001/2017, prevê, que o Teste Seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final com a respectiva classificação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração;

CONSIDERANDO, que a Homologação Final foi publicado na data de 22 de dezembro de 2017, com a classificação e resultado final do Teste Seletivo n.º 001/2017;

CONSIDERANDO, eventual possibilidade de demanda de cargos já aprovados no Teste Seletivo regido pelo Edital n.º 001/2017, quais poderão ser chamados pela Administração Pública, conforme necessidade;

DECRETA:

Art. 1º. O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, disposições da Lei Orgânica do Município e Edital adiante citado, **RESOLVE PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Teste Seletivo,** regido pelo edital n. 001 de 23 de outubro de 2017, Resultado Final e Homologação da Classificação na data de 22 de dezembro de 2017, ambos publicados consoantes as normas e Lei Municipal n. 1.525 de 09 de maio de 2002.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

Parágrafo Único: A prorrogação acima citada se dá para todos os cargos abrangidos pelo Edital n.º 001/2017, exceto os cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação os quais não serão prorrogados.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 21 de dezembro de 2018.

WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI
Prefeito Municipal